

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.132 MACEIÓ/AL, 26 DE JANEIRO DE 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 076/2021
PROJETO DE LEI Nº. 481/2021
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2022”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 3.168.545.561,00 (três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 74, §5º, da Lei Orgânica Municipal e da Lei que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Maceió para o ano de 2022:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL
E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$3.168.545.561,00 (três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

R\$ 1,00	
I - Total do Orçamento Fiscal	1.716.971.300,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	1.325.209.629,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	391.761.671,00
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	1.451.574.261,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	926.477.517,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta	525.096.744,00
RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	3.168.545.561,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que se refere à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

Receita por classificação econômica	RS
Receitas Correntes (a)	2.765.050.019

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	834.316.973
Contribuições	194.767.876
Receita Patrimonial	13.182.458
Transferências Correntes	1.684.938.144
Outras Receitas Correntes	37.844.562
Receitas de Capital (b)	182.419.781
Operações de Crédito	88.750.010
Transferências de Capital	93.669.771
Receitas Correntes intra-orçamentárias (c)	221.075.767
Receita Total (a+b+c)	3.168.545.561

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, que terá o mesmo valor da receita total, R\$ 3.168.545.561,00 (três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), é assim discriminada:

R\$ 1,00	
I - Total do Orçamento Fiscal	1.716.971.300,00
Despesa do Orçamento Fiscal da administração direta	1.325.209.629,00
Despesa do Orçamento Fiscal da administração indireta	391.761.671,00
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	1.451.574.261,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	926.477.517,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	525.096.744,00
DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	3.168.545.561,00

Seção III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º As despesas fixadas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por órgãos:

R\$ 1,00	
ÓRGÃO	TOTAL
01 - Câmara Municipal de Maceió - CMM	84.595.453,00
02 - Gabinete do Prefeito - GP	4.234.711,00
03 - Gabinete do Vice-Prefeito - GVP	1.954.083,00
04 - Secretaria Municipal de Governo - SMG	12.123.962,00
05 - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM	15.351.927,00
07 - Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI	1.600.000,00
08 - Procuradoria-Geral do Município - PGM	26.409.419,00
12 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED	570.634.470,00
14 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	70.695.833,00
18 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS	855.781.684,00
19 - Secretaria Municipal de Trabalho Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES	12.312.615,00
20 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA	248.445.900,00
21 - Encargos Gerais do Município	80.950.957,00
22 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió - IPREV/MACEIÓ	525.096.744,00
23 - Superintendência Municipal de Iluminação - SIMA	83.187.406,00
24 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT	83.563.367,00
27 - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP	29.343.638,00
28 - Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC	7.566.659,00
29 - Gabinete de Governança - GGOV	2.613.921,00
31 - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER	3.593.195,00
33 - Secretaria Municipal de Economia - SEMEC	82.489.000,00
34 - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE	38.089.524,00
35 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET	23.064.978,00
36 - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social -	92.116.940,00

SEMSCS	
37 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL	12.442.737,00
38 - Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES	184.547.406,00
99 - Reserva de Contingência	15.739.032,00
TOTAL	3.168.545.561,00

I - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

R\$ 1,00	
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	84.595.453,00
Administração	473.770.718,00
Segurança Pública	2.243.960,00
Assistência Social	36.899.842,00
Previdência Social	500.056.744,00
Saúde	855.781.684,00
Trabalho	631.000,00
Educação	570.684.470,00
Cultura	5.931.498,00
Direitos da Cidadania	4.127.440,00
Urbanismo	261.137.836,00
Habituação	15.394.990,00
Saneamento	194.490.242,00
Gestão Ambiental	494.500,00
Ciência e Tecnologia	6.137.500,00
Comercio e Serviços	8.751.656,00
Transporte	40.716.798,00
Desporto e lazer	7.034.333,00
Encargos Especiais	78.925.865,00
SUBTOTAL	3.147.806.529,00
Reserva de Contingência	15.739.032,00
Reserva de Contingência – RPPS	5.000.000,00
SUBTOTAL	20.739.032,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	3.168.545.561,00

Seção IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante instrumentos jurídicos aos quais competem e, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, proceder:

I - Abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - Abertura de créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, com insuficiência de dotação;

III - Abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, justificada a impossibilidade do não atendimento dos objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 6º Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso terceiro, do artigo 5º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

I – Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

- II** – Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;
- III** - Dívida pública e honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** - Incorporação de saldos financeiros apurados até 31 de dezembro de 2021;
- V** - Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação.

Art. 8º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial e fonte de recursos constantes nesta Lei Orçamentária e em créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas das Transferências Constitucionais.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE72D871

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2022. Edição 6389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>